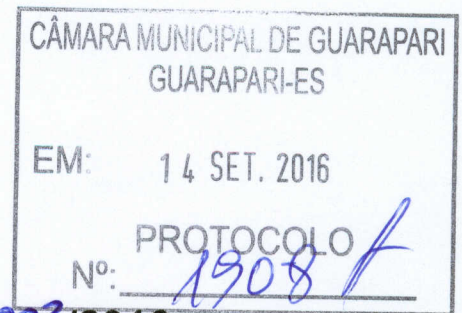


MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE EMENDA A LOM N.º. 003/2016

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais, faz saber que o Egrégio Plenário **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Art. 215 da Lei Orgânica Municipal passa a vigor com seguinte redação:

“Art. 215 - A **gestão democrática** do ensino público, inscrito no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal e o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, será exercida em formato de processo eleitoral, com eleição direta para o sistema diretivo nas instituições públicas integrante da rede municipal de ensino, com a participação de todos os segmentos de sua comunidade escolar, com vista a observância dos seguintes preceitos:

I - participação dos professores, estudantes, pais, servidores e representantes das organizações populares locais na composição dos conselhos de escola, órgão normativo e deliberativo, no processo de eleição de seus dirigentes, compreendendo estes o **diretor escolar**, o **diretor adjunto escolar** e o **coordenador escolar**;

II - garantia de acesso às informações;

III - Valorização dos profissionais da educação e seus colaboradores;

IV - gerência dos recursos financeiros repassados pela União, Estado e Município;

V - transparência no recebimento e aplicação desses recursos financeiros;

VI - eficiência no uso e aplicação dos recursos;

VII - ampla divulgação do processo eleitoral, com publicação pela imprensa local de edital no prazo razoável para sua realização;

VIII - Constituir banca examinadora ou comissão especial para o direcionamento dos trabalhos do processo eleitoral com no mínimo 3 (três) e no máximo de 07 (sete) servidores efetivos.

§ 1º - O mandato dos eleitos será de 36 (trinta e seis) meses e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.



AS



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os eleitos e quem os houver sucedidos ou substituídos no curso do mandato poderão ser reeleitos para um único período.

§ 3º - As normas e atos relativo ao processo eleitoral da gestão democrática será organizado pelo Conselho Municipal de Educação – **COMEG**, com oitiva do titular da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, que submeterá a matéria a homologação, por ato próprio, do Chefe do Poder Executivo Municipal. ”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 14 de setembro de 2016.

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	14 SET. 2016
Nº:	PROCOLO 1908